

A Agência Nacional de Águas - ANA, órgão vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, tem a finalidade de implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei n.º 9.433/1997, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, regular os usos das águas dos rios e lagos de domínio da União por meio da Outorga e da Fiscalização.

O que é a outorga?

A Outorga é um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos pelo qual o Poder Público autoriza o usuário, sob condições preestabelecidas, a utilizar ou realizar interferências hidráulicas nos recursos hídricos necessários à sua atividade, garantindo o direito de acesso a esses recursos, dado que a água é um bem de domínio público.

Os usuários que não possuem outorga estão sujeitos a notificações, multas e até embargos previstos em lei. Além disso, esses usuários podem ser os primeiros a sofrerem racionamentos em situações de escassez.

Quem emite a outorga?

A outorga é emitida pelas autoridades outorgantes da União, dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com a dominialidade do corpo hídrico.

Os rios e lagos que banham mais de um Estado ou país e, ainda, as águas armazenadas em reservatórios administrados por entidades federais (açudes do DNOCS e da CODEVASF, por exemplo) são de domínio da União e, nestes casos, a outorga é emitida pela ANA.

Os demais rios, lagos e açudes, bem como as águas subterrâneas, são de domínio ou dos Estados ou do Distrito Federal e a outorga é emitida pela respectiva autoridade outorgante.

A ANA e as demais autoridades outorgantes poderão informar ao usuário se o corpo hídrico é de domínio da União, do Estado ou do Distrito Federal.

Quais os usos dos recursos hídricos que estão sujeitos a outorga?

- Derivação/captação de água ou lançamento de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, em rios, lagos ou açudes;
- Extração de água subterrânea;
- Outros usos que alterem o regime de vazões, a quantidade ou a qualidade do corpo hídrico, tais como: barramentos, desvios, canalizações, atividades aquícolas, etc.

Quais usos dos recursos hídricos não estão sujeitos a outorga?

Em cada região, o comitê de bacia hidrográfica deve definir quais usos não serão sujeitos à outorga. Enquanto não houver esta definição, as autoridades outorgantes definirão, de acordo com o domínio do corpo hídrico, os usos que não serão sujeitos à outorga.

Entretanto, estes usos devem ser cadastrados junto à autoridade outorgante.

Para o caso de corpos hídricos de domínio da União, a ANA definiu, por meio de Resolução, que **não estão sujeitos à outorga**:

- Serviços de limpeza e conservação de margens, incluindo dragagem, desde que não alterem o regime de vazões, a quantidade ou a qualidade do corpo hídrico;
- Obras de travessia (pontes, dutos, passagens molhadas, etc.) de corpos hídricos que não interfiram no regime de vazões, quantidade ou qualidade do corpo hídrico, cujo cadastramento deve ser acompanhado de atestado da Capitania dos Portos quanto aos aspectos de compatibilidade com a navegação;
- Vazões de captação máximas instantâneas inferiores a 1,0L/s ou 3,6m³/h, quando não houver deliberação diferente do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH.

O que é preciso para obter a outorga?

O interessado deverá cadastrar o seu empreendimento no CNARH (www.cnarh.ana.gov.br), imprimir a Declaração de Uso e enviar juntamente com os formulários e estudos complementares específicos de cada finalidade de uso para a Superintendência de Regulação - SRE, pelos Correios, ou entregá-los

diretamente no Protocolo Geral da ANA, no seguinte endereço:

**Agência Nacional de Águas - ANA
Superintendência de Regulação
Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco "L".
CEP: 70.610-200. Brasília - DF.**

Os formulários estão disponíveis no *site* da ANA (<http://www.ana.gov.br>) ou podem ser solicitados diretamente pelos telefones (61) 2109-5276 e 2109-5278.

Importante: a solicitação de outorga na ANA é gratuita!

Para empreendimentos complexos ou de grande porte, que demandem longa fase de planejamento e que ainda não estejam implantados, poderá ser solicitada outorga preventiva. Este tipo de outorga não dá direito de uso dos recursos hídricos, mas apenas reserva as vazões passíveis de outorga.

No caso de atividades de mineração em corpos hídricos de domínio da União, o processo de outorga somente será aberto após verificação da prioridade do requerente para a obtenção do título mineral.

No caso de aproveitamento hidrelétrico em rios de domínio da União, com potência instalada igual ou inferior a 1000 kW (Central de Geração Hidrelétrica - CGH), o usuário deve solicitar outorga diretamente à ANA. Os demais aproveitamentos hidrelétricos (maior que 1000 kW) estão sujeitos a procedimentos específicos estabelecidos entre a ANA e a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Os usuários de recursos hídricos poderão solicitar Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, sua renovação, alteração ou transferência de titularidade.

No caso de renovação, esta deverá ser requerida à ANA com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data de término do prazo de validade da outorga.

ATENÇÃO!

As informações prestadas na solicitação de outorga deverão ser a expressão da verdade, ficando o requerente sujeito às penalidades da lei.

Os documentos comprobatórios das informações declaradas pelo requerente deverão ser mantidos em seu poder durante o prazo de vigência da outorga.

Como a outorga é concedida?

As Resoluções de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, aprovadas pela ANA, têm seu extrato publicado no Diário Oficial da União - DOU e a sua íntegra disponível no *site* da ANA.

Campanhas de regularização

A ANA, os Estados e o Distrito Federal têm empreendido ações diretas de campanhas de regularização de usuários de recursos hídricos, que consistem no cadastramento e na outorga de todos os usuários que estão instalados em uma determinada bacia ou região hidrográfica. Durante essas campanhas, o usuário declara o tipo de uso e a quantidade de água necessária à sua atividade.

Tanto a ANA como os Estados e o Distrito Federal disponibilizam, durante as campanhas de regularização, pessoal técnico qualificado para orientar os usuários de recursos hídricos.

Todos os usuários de recursos hídricos devem estar cadastrados no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH.



<http://cnarh.ana.gov.br>



Dúvidas, críticas e sugestões

Em caso de dúvidas, críticas e sugestões, entre em contato pelo **0800-725-2255** ou com a

Superintendência de Regulação

Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco L.
CEP: 70.610-200. Brasília - DF
(61) 2109-5234/5251, Fax: (61) 2109-5281.
<http://www.ana.gov.br>

Gerência de Outorga - Geout

(61) 2109-5278/5276
E-mail: geout@ana.gov.br

Gerência de Regulação de Uso - Gereg

(61) 2109-5478/5371
E-mail: gereg@ana.gov.br

Gerência de Regulação de Serviços Públicos e Segurança de Barragens - Geser

(61) 2109-5254/5361/5395
E-mail: faleconosco@ana.gov.br



OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS